



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 521, de 1º de dezembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre autorização para celebração de CONVÊNIO com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DO ESTADO DE SÃO PAULO."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, autorizada a celebrar convênio, com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do Estado de São Paulo, tendo por objetivo assegurar o atendimento à população do Município, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento, observadas as peculiaridades deste Município, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos financeiros de verbas do Governo do Estado, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, colocados à disposição deste convênio e de verbas de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 1º de dezembro de 1983.



*Prefeitura do Município de Cajamar*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 521/83-F1s.02.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração